

Ofício n.º 1569/2015/NCCS

Cuiabá, 01 de outubro de 2015.

Ao Senhor:

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães

Rua Sabugueiro, nº 635 – Bairro São Sebastião

CEP – 78.195-000

CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

Prezado Senhor,

mediante ao Acordão nº 99/2015-SC, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT, publicado no dia 09/09/2015, referente ao processo nº 1238-6/2014, da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, este Tribunal julgou Regulares, as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2014, e imputou a Vossa Senhoria **Multa de 11 UPF's/MT**

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **14/11/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n.14/2007. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

